



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

P O R T A R I A N º 034/ 2014
De 01 de junho de 2014.

DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, considerando no que diz respeito ao pagamento de serviços prestados por **PALESTRANTES**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Entende-se como **PALESTRANTE** o profissional convidado pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região para proferir palestras, seminários ou algo do gênero em atividades de interesse desta Instituição.

§ 1º - Os Conselheiros, Colaboradores e funcionários **não** poderão ser enquadrados como palestrantes em nenhuma hipótese, inclusive em atividades de representação externa, em apresentações para entrega de carteiras etc.

Artigo 2º - A Comissão ou Setor solicitante deverá encaminhar o pedido para a contratação por meio de MEMORANDO dirigido à Diretoria Executiva, para obtenção da aprovação do pleito, em um prazo mínimo de 15 dias úteis.

§ 1º - No **MEMORANDO** deverão constar obrigatoriamente, os seguintes dados dos profissionais a serem contratados: nome completo, nº do RG, CPF, nº do PIS/PASEP ou nº do NIT (Número de Identificação do Trabalhador do INSS).

§ 2º - No **MEMORANDO** deverão constar obrigatoriamente, também, os principais dados do serviço a ser executado, tais como: data, período, evento e justificativa, para análise e decisão da Diretoria.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

§ 3º - Em face de as exigências legais, a falta de qualquer dado acima inviabilizará a contratação.

Artigo 3º - O valor a ser pago pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ao **PALESTRANTE** é estabelecido em **R\$ 300,00** (trezentos reais).

Artigo 4º - O pagamento será efetuado por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), a ser emitido pelo Setor de Pessoal, salvo se o Profissional possuir Nota Fiscal.

Artigo 5º - Após aprovação da Diretoria, o **MEMORANDO** será encaminhado para o Setor de Pessoal para emissão do RPA, que o encaminhará, posteriormente, ao Setor de Contas a Pagar.

§ 1º - Devido aos procedimentos para fechamento da folha de pagamento, quaisquer solicitações para o período compreendido entre os dias 25 e o último dia do mês acarretarão o preenchimento do RPA com a data do dia primeiro do mês seguinte.

Artigo 6º - O Requisitante deverá pegar o cheque e o RPA com o Setor de Contas a Pagar, responsabilizando-se por efetuar o pagamento, mediante a **ASSINATURA** do **PALESTRANTE** no RPA e devolvendo-o prontamente àquele Setor.

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando todas as disposições em contrário.

JOSE NOVAES
CONSELHEIRO- PRESIDENTE

RODRIGO ACIOLI MOURA
CONSELHEIRO-SECRETÁRIO